



Câmara Municipal de
Santos

CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Jaqueline Marco do Nascimento

Analista Jurídica

Controladora

17/01/2024

CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

Licitações Públicas e Contratos Administrativos

Fase Preparatória

Conteúdo:

A estimativa de preços na nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c Ato da Mesa nº 17 de 14 de setembro de 2023.

Conteúdo programático - Estimativa de preços na Nova Lei de Licitações

Lei nº 14.133/2021

- ▶ Contextualização
- ▶ Quando elaborar
- ▶ Conceitos importantes
- ▶ Estimativa de preços para a aquisição Bens e contratação de serviços em geral
- ▶ Estimativa de preços para a contratação de obras e serviços de engenharia

Ato da Mesa nº 17/2023

- ▶ Aplicabilidade
- ▶ Âmbito de aplicação
- ▶ Formalização
- ▶ Critérios
- ▶ Parâmetros
- ▶ Metodologia para obtenção do preço estimado
- ▶ Contratação direta
- ▶ Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

Etapas do meta processo da contratação



A estimativa de preços na Nova Lei de Licitações - quando elaborar?



Planejamento da contratação

1. Elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA
2. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP
3. Elaboração do orçamento estimado da contratação
4. Adesão à Ata de Registro de Preços

Gestão de Contratos

1. Prorrogação de Contrato

A estimativa de preços na NLL - quando elaborar:

- ▶ Planejamento da contratação - elaboração do plano de contratações anual - PCA

Lei nº 14.133/2021

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual (...)

A estimativa de preços na NLL - quando elaborar:

► Planejamento da contratação - elaboração do plano de contratações anual - PCA

Ato da Mesa nº 17/2023

Art. 26. A Câmara Municipal deverá elaborar o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 27. Cada setor solicitante deverá elaborar o Documento de Formalização da Demanda-DFD, descrevendo o objeto que pretende contratar no exercício seguinte, informando:

I - a descrição sucinta do objeto;

II - a justificativa para a aquisição ou contratação;

III - a estimativa preliminar do valor;

IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;

V - a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.



35. Orientação sobre procedimento simplificado para estimar o valor preliminar da contratação para Plano de Contratações Anual.

Publicado em 27/01/2022 08h06 | Atualizado em 27/01/2022 08h54

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [wh](#) [e](#)

O inciso IV do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual, estabelece que a estimativa preliminar do valor da contratação nesta etapa do processo pode seguir rito simplificado, conforme as orientações desta Secretaria de Gestão.

Neste sentido, para fins de preenchimento do Documento de Formalização da Demanda no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, orienta-se que não há necessidade de seguir os ritos formais estabelecidos no art. 23 da Lei nº Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 5º da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, para estabelecer o preço estimado preliminar, podendo utilizar as seguintes fontes, de forma combinada ou não (o rol abaixo é meramente exemplificativo):

- histórico de preços praticados em contratações do órgão ou da entidade;
- preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração;
- preços de mercado vigentes;

Em quaisquer das hipóteses acima, faculta-se a aplicação de percentuais ou índices oficiais nos valores das fontes consultadas, a título de correção inflacionária.

Ressalta-se que prescinde da formalidade de realizar tratamentos estatísticos predeterminados e de se observar a quantidade mínima de preços coletados e o prazo de validade da pesquisa, primando-se, em todo caso, pela utilização de preços vigentes ou atualizados, prospectados para cenários futuros.

A estimativa de preços na NLL - quando elaborar:

Lei nº 14.133/2021

- ▶ VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e **subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.**

A estimativa de preços na NLL - quando elaborar:

Planejamento da contratação - elaboração do estudo técnico preliminar - ETP

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório (...)

- ▶ § 1º O **estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da **viabilidade** técnica e **econômica da contratação**, e conterá os seguintes elementos:

A estimativa de preços na NLL - quando elaborar:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório (...)

§ 1º

VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa de preços na NLL - quando elaborar:

- ▶ Planejamento da contratação - Adesão à ata de registro de preços

Art. 86. (...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão **aderir à ata de registro de preços** na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

II - demonstração de que os **valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado** na forma do art. 23 desta Lei;

A estimativa de preços na NLL - quando elaborar:

- ▶ Gestão contratual - Prorrogação de contrato

Art. 86. (...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser **prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as **condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

□ A estimativa de preços na Nova Lei de Licitações - conceitos importantes

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com **sobrepço** ou com preços manifestamente **inexequíveis** e **superfaturamento** na execução dos contratos;

IV - incentivar a **inovação** e o desenvolvimento nacional sustentável.

□ A estimativa de preços na Nova Lei de Licitações - conceitos importantes

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em **valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado**, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) **medição de quantidades** superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) **deficiência na execução de obras** e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) **alterações no orçamento de obras e de serviços** de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) **outras alterações de cláusulas financeiras** que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

□ A estimativa de preços na Nova Lei de Licitações - conceitos importantes

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem **preços inexequíveis** ou permanecerem **acima do orçamento estimado** para a contratação;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 4º No caso de **obras e serviços de engenharia**, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

Obs.: Com relação a preços inexequíveis o Ato da Mesa nº 17/2023, em seu art. 55 define.

□ A estimativa de preços na Nova Lei de Licitações aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes **parâmetros**, adotados de forma **combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **painel para consulta de preços** ou no **banco de preços em saúde** disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

□ A estimativa de preços na Nova Lei de Licitações aquisição de bens e contratação de serviços em geral

III - utilização de dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de **tabela de referência** formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de **sítios eletrônicos especializados** ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de regulamento.

□ A estimativa de preços na Nova Lei de Licitações aquisição de bens e contratação de serviços em geral

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



Entrar com o gov.br

Portal de Compras do Governo Federal

O que você procura?



Acesso à informação > Legislação > Instruções Normativas revogadas > INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 72, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 (Revogada pela IN nº 91, de 2022)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 72, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 (Revogada pela IN nº 91, de 2022)

Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Publicado em 13/08/2021 08h58 | Atualizado em 20/12/2022 09h29

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [v](#) [e](#)

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve**:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber, para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Este conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial da União - DOU

□ A estimativa de preços no Ato da Mesa nº 17/2023 para aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 54. Para fins de determinação do preço estimado em procedimento licitatório, a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada:

I - **preços públicos**, composto de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **contratações similares feitas pela Administração**, em execução ou concluídas, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

□ A estimativa de preços no Ato da Mesa nº 17/2023 para aquisição de bens e contratação de serviços em geral

III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência, formalmente aprovada pelo poder público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa;

IV - **pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - pesquisa na base nacional de **notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma de regulamento federal.

□ A estimativa de preços no Ato da Mesa nº 17/2023 para aquisição de bens e contratação de serviços em geral

§ 1º Os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão de utilização **prioritária**, devendo ser demonstrada a impossibilidade de sua utilização para a composição do preço de referência.

preços públicos

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa no procedimento, será admitida a utilização isolada de um parâmetro.

**PESQUISA DE OBRIGATORIAMENTE DE FORMA COMBINADA,
ou seja, realização de uma “cesta de preços aceitável”**

- ▶ Parâmetros mínimos:
- ▶ 1º Orçamento: **Sempre** deverá ser constituída por no mínimo preço público ou contratação similar feita pela Administração.
- ▶ 2º e 3º Orçamento: Poderá ser utilizada dados de pesquisa publicada em mídia especializada, pesquisa direta fornecedores ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

PESQUISA DE OBRIGATORIAMENTE DE FORMA COMBINADA, ou seja, realização de uma “cesta de preços aceitável”

- ▶ Exceções:
- ▶ Não foi possível preencher o requisito do 1º orçamento, o setor competente deverá **justificar a impossibilidade** de sua utilização para a composição do preço de referência.
- ▶ **Excepcionalmente**, mediante **justificativa no procedimento**, será admitida a utilização isolada de um parâmetro.

PESQUISA DE OBRIGATORIAMENTE DE FORMA COMBINADA, ou seja, realização de uma “cesta de preços aceitável”

▶ Ressalva:

- ▶ O com relação a pesquisa de preços, se aplica, no que couber, às contratações de **obras e serviços de engenharia** e, neste caso, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas **(BDI)** de referência e dos Encargos Sociais **(ES)** cabíveis.

□ Especificidades de pesquisa junto a fornecedor

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão; e
 - e) nome completo e identificação do responsável.
- III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro no procedimento de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

criação de formulário padrão com os requisitos acima

□ Preços inexequíveis ou exorbitantes

Art. 57. Para cada item contido no quadro serão aplicados os seguintes critérios para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis:

I - cálculo da mediana do conjunto de valores encontrados na pesquisa de preços;

II - identificação dos preços que se apresentem **75% (cinquenta por cento)** superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto, no caso de **obras e serviços de engenharia**;

III - identificar dos preços que se apresentem **30% (trinta por cento)** superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto, no caso de **aquisição**.

Parágrafo único. Após identificar os valores exorbitantes e inexequíveis, deverá ser calculada a média e a mediana dos valores válidos.

□ Quantidade mínimo de orçamentos

Art. 58. Após a aplicação da metodologia para cálculo do valor de referência, o Quadro Demonstrativo de Preços deverá apresentar, no mínimo, **3 (três) preços válidos.**

MÍNIMO X MÁXIMO

PRAZO DE VIGÊNCIA DOS PREÇOS - art. 60

Preços Públicos	12 meses da homologação
Contratações Similares	12 meses da execução ou finalização
Pesquisa Direta com fornecedores	180 dias a contar da data do orçamento
Mídia especializada	90 dias da data da pesquisa
Sítio de domínio amplo	90 dias da data da pesquisa
Notas fiscais eletrônicas	1 ano - SEGES

□ Regras específicas para precificação

▶ Contratação Direta:

Aplica o disposto no art. 54 do Ato da Mesa nº 17/2023, selecionando a proposta mais vantajosa

Excepcionalmente, mediante **justificativa no procedimento**, será admitida a utilização isolada de um parâmetro.

▶ Inexigibilidade:

▶ valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de **notas fiscais** emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (EMPENHO).

▶ **Excepcionalmente**, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada com **objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade** com o objeto pretendido.

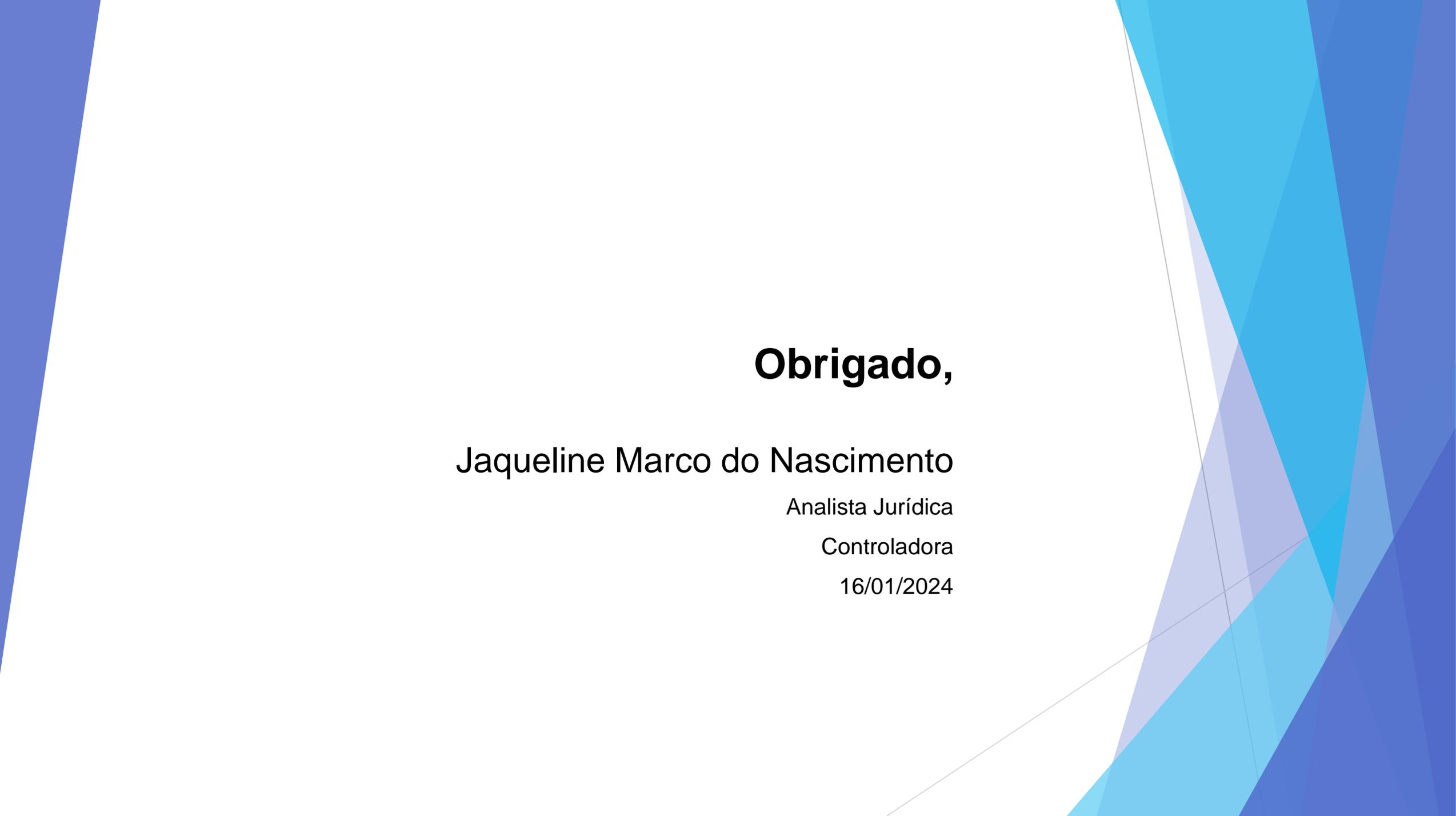
□ Regras específicas para precificação

▶ Soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), com condições padronizadas:

As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pelo Poder Executivo Federal, poderão ser utilizadas como preço estimado.

▶ Mão de obra exclusiva:

Instrução Normativa Federal nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



Obrigado,

Jaqueline Marco do Nascimento

Analista Jurídica

Controladora

16/01/2024